LEI MUNICIPAL Nº 1.131, 02 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração da lei municipal nº 776/2006 que reestrutura o Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário e dá outras providências – IPASPEC e da Lei Municipal nº 966/2011, que cria o cargo de assessor jurídico do IPASPEC."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 27 da Lei Municipal nº 776/2006 passa a vigorar acrescido do§2º, enumerando-se o atual parágrafo único para § 1º com a seguinte redação:

"§1º - para pleitear o cargo previsto no inciso "I" do art. 27, o servidor deverá ser servidor público municipal efetivo estatutário, há mais de 03 (três) anos e possuir no mínimo curso de ensino médio completo.

§2º - para pleitear o cargo previsto no inciso "II", o servidor deverá ser servidor público municipal efetivo estatutário há mais de 03 (três) anos e possuir curso superior de Ciências Contábeis ou Curso Técnico de Contabilidade, bem como, registro no Conselho Regional de Contabilidade ativo, devidamente comprovado."

Art. 2º - O *caput* do art. 30, bem como os incisos "II", "III", "V" e "VI" e o parágrafo §3º, todos do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Os Diretores mencionados nos incisos "I" e "II" serão eleitos pelos segurados do IPASPEC, obedecendo aos critérios elencados nos incisos e parágrafos seguintes, bem como os constantes dos parágrafos §1º e §2º do art. 27.

I - [...]
II - ser segurado do IPASPEC, ao mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
III - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade a data da posse;
IV - [....]
V - assinar termo de posse no primeiro dia útil do exercício seguinte, que tomará posse, ou quando se tratar de eleição fora de época assinará o termo de posse na data que estiver estipulado no edital de convocação.

VI – eleição convocada por edital, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias convocados nos casos normais pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência e em casos extraordinários por maioria dos seus membros.

[...]

§3º - Os Diretores do IPASPEC, constantes dos incisos "I" e "II", do art. 27, colocados à disposição perceberão, a titulo de gratificação pelas atribuições do cargo que exercem gratificação no valor de 835 (oitocentos e trinta e cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), sendo as referidas gratificações pagas pelo Instituto."

Art. 3º - Fica acrescido o §3º no art. 1º e altera o art. 3º, ambos da Lei Municipal nº 966/2011,que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - [...]

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - O cargo de Assessor Jurídico do IPASPEC obedecerá à mesma carga horária definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ressalvada as disposições Constitucionais pertinentes.

[...]

Art. "3º - VETADO."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 30 de abril de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, segundo dia do mês de julho do ano de dois e quatorze.

ANTÔNIO WILSON FIOROT
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

REGINA DE CASTRO BORGES
Chefe de Gabinete